



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/97

O Dr. **ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA**, Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das suas atribuições, principalmente as estabelecidas no Provimento nº. 45, de 22.06.70, do Conselho de Justiça Federal, mantido em vigor pelo E.TRF - 5a. Região, baixa a presente Ordem de Serviço a fim de regulamentar o uso de serviço de telefonia desta Justiça Federal.

1. DAS LIGAÇÕES

- 1.1. A utilização dos equipamentos de telefonia deverá ser exclusivamente para interesse público e mediante registro prévio em formulário próprio (Anexo I), no tocante às ligações interurbanas, para telefones celulares, telefones fonados e fac-símiles (work center).
- 1.2. As ligações de que trata o subitem anterior somente serão realizadas através do PABX quando oriundas de unidades que estejam vinculadas à Secretaria Administrativa e não possuam linhas diretas.
- 1.3. As ligações correspondentes aos serviços cartoriais (varas) deverão ser efetuadas através de suas respectivas linhas diretas.

2. DAS LIGAÇÕES DE INTERESSE PARTICULAR

- 2.1. As ligações interurbanas, os telegramas fonados e as ligações para telefones celulares realizadas pelos servidores, em caráter particular, ocorrerão nas linhas diretas da Justiça Federal, sendo vedado o uso dos ramais privilegiados e da central telefônica para este fim.
- 2.2. As ligações de interesse particular, mencionadas no subitem anterior, somente ocorrerão em casos urgentes e serão devida e previamente registradas em formulário próprio (Anexo II), e autorizadas pelo diretor da unidade.
- 2.3. As ligações a que se referem os subitens anteriores deverão ser comunicadas ao Núcleo de Administração pelo diretor que as autorizou, através do formulário próprio (Anexo II), quando do atestamento das contas telefônicas respectivas, sendo que o reembolso à Justiça se fará por ocasião da apresentação da conta telefônica para o atestamento.
- 2.4. Os diretores que autorizarem as ligações interurbanas particulares, bem como o Diretor do Núcleo de Administração são responsáveis pelo ressarcimento constante do subitem 2.3 e responderão administrativamente pela sua omissão.

3. DO CONTROLE DAS LIGAÇÕES ATRAVÉS DO PABX

- 3.1. O Setor de Telefonia, vinculado ao Núcleo de Administração, deverá diariamente elaborar relatório das ligações interurbanas e telegramas fonados, efetuados a serviço, com o nome do servidor e do local solicitado, enviando cópia ao Núcleo de Administração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco

4. **DO USO DO EQUIPAMENTO DE FAC-SÍMILE**

4.1. Os equipamentos de fac-símile somente deverão ser utilizados para assuntos oficiais e por servidores capacitados para tal fim, sendo procedida a necessária anotação em formulário (Anexo III).

4.2. Fica proibida a utilização dos aparelhos de fac-símile como substitutos de equipamentos de reprografia ou assemelhados.

5. **DA MODERAÇÃO NO USO DO SERVIÇO DE TELEFONIA**

5.1. As comunicações telefônicas deverão ser objetivas e sucintas.

6. **DO ATESTAMENTO DAS CONTAS TELEFÔNICAS**

6.1. O atestamento das contas telefônicas ocorrerá da seguinte forma:

6.1.1. Os Oficiais de Gabinete atestarão as contas dos respectivos Gabinetes, bem como dos celulares dos Senhores Juizes;

6.1.2. Os Diretores de Secretaria das Varas atestarão as contas telefônicas e de fax das respectivas Secretarias;

6.1.3. O Diretor da Secretaria Administrativa atestará as contas do fax ali instalado, bem como as pertinentes aos telefones sob a responsabilidade do Juiz Federal e Diretor de Secretaria de plantão;

6.1.4. Os Diretores de Núcleo atestarão as contas dos respectivos Núcleos e o Diretor do Núcleo de Administração atestará a conta do PABX, bem como a do fax da Seção de Material e Patrimônio.

6.1.5. O Diretor do Núcleo de Administração atestará as contas telefônicas da 8ª Vara Federal - Petrolina, após o envio, via fax, das justificativas pertinentes.

7. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Fica estabelecida a quota máxima de R\$ 200,00 para a utilização dos celulares que estão sob a responsabilidade dos Senhores Juizes e do Diretor da Secretaria Administrativa.

7.2. O valor que ultrapassar a quota acima estabelecida será reembolsado à Justiça Federal pelo usuário.

8. Revogam-se as disposições em contrário.

9. A presente Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Recife, 16 de maio de 1997.

ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA
Juiz Federal Diretor do Foro

